## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011237-09.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: Justina Celia Saidel Mantovani

Inventariado: Sebastião Saidel

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

providenciar:

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha consta de fls. 65/71. O herdeiro José Paulo Saidel foi citado por carta AR às fl. 60 e não promoveu sua habilitação nestes autos. Os ativos financeiros estão depositados à ordem deste juízo (fl. 59). As certidões negativas constam de fls. 17 e 20.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 65/71 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Intime-se a herdeira Maria Salete Saidel Misale, para, em 5 dias, comprovar o recolhimento da CPA referente ao instrumento de mandato de fl. 27 (*o valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante*).

Renove-se a intimação da inventariante para, em 10 dias,

- 1) recolhimento das custas processuais (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = <u>R\$ 2.507,00</u>: Guia DARE-SP, código 230-6 \*\*), e das CPAs referentes aos instrumentos de mandatos de fls. 04/06 (o valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante: 3 X valor da taxa = R\$ 60,00);
- 2) certidão de existência (ou inexistência) de testamento público em nome do inventariado;
- 3) prestar esclarecimentos sobre os itens "5" e "6" de fl. 25. Observo que compete aos herdeiros se habilitarem no processo, mencionado no item "5" de fl. 25, visando ao recebimento de seus possíveis direitos pecuniários perseguidos naquela demanda, na proporção estabelecida no ajuste alvo desta sentença homologatória. Quanto aos direitos à linha telefônica, considerando que não tem valor pecuniário, se o caso poderão requerer alvará para a efetivação da transferência ou desligamento perante a concessionária.

determinadas e cls.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## Desde que atendidas as exigências dos parágrafos anteriores, a

inventariante e demais herdeiros ficarão autorizados a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Providenciado o recolhimento das custas processuais e exibida a certidão de existência (ou inexistência) de testamento público em nome do inventariado, **expedir-se-á ML** para que a inventariante saque o valor equivalente a **R\$ 20.184,22** (e respectivos rendimentos) do depósito de fl. 59. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cotaparte da viúva-meeira e dos demais herdeiros nesse bem (exceto quanto ao herdeiro José Paulo Saide), de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei. Deverá exibir nestes autos os respectivos recibos, em especial quanto à herdeira Maria Salete Saidel Misale, que constituiu advogado distinto em relação aos demais interessados.

A presente servirá como carta de intimação (AR) para o herdeiro José Paulo Saidel, que reside em outro estado, para que informe a este juízo, por e-mail, os dados de sua conta bancária, bem como os números de seu RG e CPF. Vindo aos autos essas informações a Serventia cuidará de providenciar a transferência da cota-parte desse herdeiro (R\$ 2.883,46 e respectivos rendimentos) no depósito de fl. 59, para a conta bancária a ser indicada. Esta sentença também servirá de ofício ao Banco do Brasil para essa finalidade.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 22/23) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Aguarde-se por 20 dias a ultimação das providências supra

São Carlos, 09 de março de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA